



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0014316-33.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores da Secretaria de Administração (SA) no curso **"A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA"**, a ser realizado em Salvador/BA, nos dias 05 a 07 de Agosto de 2019. Esta contratação consta no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Seção de Compras – SECOM, Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD e Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – SESEC.

3. Justificativa da Contratação

Conhecer e compreender acórdãos importantes do TCU e decisões dos tribunais superiores sobre temas fundamentais da contratação pública, como: conteúdo e importância do planejamento da contratação, conteúdo dos estudos preliminares e termo de referência, definição do objeto e do encargo, pesquisa de preços, SRP, habilitação técnica, julgamento, dispensa de licitação e execução e fiscalização do contrato

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

A análise de situações práticas e entendimentos dos tribunais referentes a vícios e irregularidades cometidos pela Administração nos contratos.

Resultados esperados com a contratação

- Discutir temas aplicados da contratação pública com base nos entendimentos do TCU, a fim de planejar contratações e executar contratos com mais eficiência e afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.
- Conhecer os entendimentos do TCU e dos tribunais superiores.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação consta no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE no curso "A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA", com o objetivo de compreender importantes entendimentos do TCU para alinhar ações e evitar apontamentos e responsabilizações, polêmicas e entendimentos divergentes, retratados nas decisões dos tribunais de contas e do Judiciário.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, no período de 05 a 07 de Agosto de 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas-aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados em Salvador/BA.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

		seção competente deste Tribunal							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço**

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**17. Informações Complementares (se houver)****18. Anexos**

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005;

- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 08 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA**, **Analista Judiciário(a)**, em 08/05/2019, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 08/05/2019, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 08/05/2019, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em 09/05/2019, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893102** e o código CRC **1B017396**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0014316-33.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores da Secretaria de Administração (SA) no curso "**A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**", a ser realizado em Salvador/BA, nos dias 05 a 07 de Agosto de 2019. Esta contratação consta no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**
- CNPJ: 86.781.069/0001-15
- Endereço: Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel, Curitiba/PR
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3041-4

C/C: 84229-X

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os**

mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”
(DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único**! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo** Ementa: **Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA) E SEUS INSTRUTORES (RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO E JOEL DE MENEZES NIEBUHR).

Nos tempos atuais, o acesso à informação é um dos bens mais preciosos, especialmente para aqueles que, como os servidores públicos, precisam diariamente praticar atos e tomar decisões que exigem avaliação criteriosa e envolvem responsabilidades funcional e pessoal. Nem sempre a própria estrutura administrativa conta com meios e recursos suficientes para gerar as informações necessárias para decidir. Nesses casos, em que a estrutura interna do órgão ou da entidade precisa de um suporte externo, é que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** se faz presente. Com a missão de proporcionar soluções integradas em Gestão Pública, a Zênite é, atualmente, a maior provedora de informações técnicas sobre o adequado processamento das contratações.

O treinamento em voga será realizado nos dias **05 a 07 de Agosto de 2019**, em Salvador/BA, intitulado **“A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA”**.

A capacitação em liça proporcionará aos servidores do TRE-PE:

- Conhecer e compreender acórdãos importantes do TCU e decisões dos tribunais superiores sobre temas fundamentais da contratação pública, como: conteúdo e importância do planejamento da contratação, conteúdo dos estudos preliminares e termo de referência, definição do objeto e do encargo, pesquisa de preços, SRP, habilitação técnica, julgamento, dispensa de licitação e execução e fiscalização do contrato.
- Discutir temas aplicados da contratação pública com base nos entendimentos do TCU, a fim de planejar contratações e executar contratos com mais eficiência e afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.

Público-alvo

Pregoeiros e equipe de apoio, departamento de compras, fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação pública.

O evento contará com renomados instrutores e palestrantes. Eis a descrição de seus currículos:

→ **RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Faculdade de Direito de Curitiba Bacharelado em Direito (2001)

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar: Especialização em Direito Administrativo (2003)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Experiência profissional em geral: Advogado no Paraná, consultor em licitação pública e contrato administrativo e regime de pessoal da Administração Pública; com atuação nas áreas de licitação pública, contrato administrativo, concessão e permissão de serviço público, questões constitucionais, administrativas e demandas ambientais. Diretor de Produtos da Zênite. Coordenador Editorial da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) e da Revista Zênite – Informativo de Regime de Pessoal (IRP). Conferencista e palestrante.

Docência:

Professor convidado da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados de

Paraná (em 2007); Professor Convidado do Centro Universitário UNINTER (em 2008).

PUBLICAÇÕES:**OBRAS JURÍDICAS****Livros :**

1. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada. 6. ed. Zênite, 2005.

Artigos publicados:

1. O CONTRADITÓRIO NAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 130/DEZ/2004)
2. A COMPREENSÃO PROPOSTA PARA A EXPRESSÃO “DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL” CONTIDA NO ART. 24, INC. XIII DA LEI Nº 8.666/93 (Revista Zênite– Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 118/DEZ/2003)
3. A NOVA LEI Nº 8.666/93 (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 203/JAN/2011)
4. A RESTRIÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA POR PREGÃO - A ILEGALIDADE DOS ITENS 2.2 E 2.3 DO DECRETO Nº 3.555/2000 (Revista Zênite –Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 113/JUL/2003)
5. AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS COOPERATIVAS E SEU VERDADEIRO ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 76/JUN/2000)
6. DÚVIDAS QUE PODEM SURTIR NA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/12, DA SLTI/MPOG, QUE INSTITUI MODELO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 225/NOV/2012)
7. O DEVIDO PROCESSO LEGAL E A REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 101/JUL/2002)
8. APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – BREVES APONTAMENTOS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 191/JAN/2010)

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 197/JUL/2010)

10. SOLUÇÕES DE CASOS CONCRETOS EM LICITAÇÕES EM FACE DA LEGALIDADE ESTRITA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 121/MAR/2004)

11. A AMEAÇA DA DITADURA DO SISTEMA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 206/ABR/2011)

12. A QUESTÃO DA PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PREGÃO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 157/MAR/2007)

13. DIVULGAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO NO EDITAL DE PREGÃO – DEVER OU FACULDADE? (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 186/AGO/2009)

14. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 173/JUL/2008)

15. PREVISÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PARA A EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES PROCESSADAS PELA MODALIDADE PREGÃO: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 123/MAI/2004)

16. CUIDADOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS QUANDO DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 219/MAI/2012)

17. A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DO SISTEMA “S” COM BASE NO ART. 24, INC. XIII, DA LEI Nº 8.666/93 – EXAME DE LEGALIDADE (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 218/ABR/2012)

18. A SISTEMÁTICA RECURSAL SEGUNDO OS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES DAS ENTIDADES DO SISTEMA “S” (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 222/AGO/2012)

19. EXAME DAS REGRAS CONSTANTES DOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS ENTIDADES DO SISTEMA “S” A RESPEITO DA ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CONTROLE DO EDITAL (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 220/JUN/2012)

20. A FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE – HIPÓTESE DE ILEGALIDADE (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 159/MAI/2007)

21. A FORMAÇÃO DO CUSTO DO INSUMO TRANSPORTE NO MOMENTO DA ESTIMATIVA DO PREÇO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 174/AGO/2008)

22. A INAPLICABILIDADE DO REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 210/AGO/2011)

23. ANÁLISE CRÍTICA DA PORTARIA Nº 04/08, DA MPOG/SLTI, QUE ATUALIZA OS VALORES LÍMITES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 185/JUL/2009)

24. CENÁRIO NORMATIVO DO REAJUSTE DE PREÇOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM ALOCAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 208/JUN/2011)

25. EXIGÊNCIA ILEGAL DE INSCRIÇÃO NO CRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 208/JUN/2011)

198/AGO/2010)

26. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/08 – UM NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 171/MAI/2008)

27. RESOLUÇÃO CNJ Nº 98 – AFINAL, QUAL O OBJETO DA TERCEIRIZAÇÃO? (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 204/FEV/2011)

28. TERCEIRIZAÇÃO – UM RETRATO DA APLICAÇÃO DESSE INSTITUTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 217/MAR/2012)

→ Importante mencionar que **RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO** possui vasta experiência em publicações, cursos, palestras, congressos e planejamentos. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Palestrante: Curso na Escola de Governo (EGRN) promove o Curso “Fiscalização de Contratos e Fiscalização Trabalhista e Previdenciária” no mês de novembro de forma presencial na própria sede da Escola. Fonte: <http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.aspTRAN=ITEM&TARG=11346&ACT=&PAGE=&PARM=&LBI=Materia;>

2) Palestrante: Curso “50 grandes problemas enfrentados nas licitações” . São Paulo-SP. Fonte: [http://www.fenavist.com.br/noticia/membros-da-fenavist-participam-de-seminario-em-sao/;](http://www.fenavist.com.br/noticia/membros-da-fenavist-participam-de-seminario-em-sao/)

3) Palestrante: “Seminário Nacional: Questões Polêmicas e Relevantes sobre Contratação Pública e Soluções Práticas para Resolvê-las.” Controladoria Geral do Estado (CGE-MT). Cuiabá-MT. Fonte: <http://www.mt.gov.br/-/4649690-audidores-participam-de-seminario-sobre-temas-polemicos-de-contratacao-publica>

4) Publicações/Artigos - “Blog Zenite - O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil”. Fonte: [https://www.zenite.blog.br/author/ricardo-sampaio/;](https://www.zenite.blog.br/author/ricardo-sampaio/)

5) Publicações/Artigos - Ricardo Alexandre Sampaio - Jus.com.br | Jus Navigandi. Fonte: <https://jus.com.br/949134-ricardo-alexandre-sampaio/publicacoes>

→ **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**

Formação Acadêmica

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC Bacharelado em Direito (1998)

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC Mestre em Direito (1999)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP Doutor em Direito Administrativo (2003)

Experiência profissional em geral:

Advogado em Santa Catarina, consultor em licitação pública e contrato administrativo; com atuação nas áreas de licitação pública, contrato administrativo, concessão e permissão de serviço público, questões constitucionais, administrativas e demandas ambientais. Conferencista e palestrante.

Docência:

Professor de Direito Civil em Estágio de Docência na Universidade Federal de Santa Catarina (até 1998); Professor de Direito Civil na Universidade do Sul de Santa Catarina (até 1999); Professor de Direito Civil na Universidade Camilo Castelo Branco, em São Paulo (até 2000); Professor Substituto de Direito Constitucional da Universidade Federal de Santa Catarina (até 2002); Professor do Curso de Administração de Cidades da FEAN (até 2003); Professor convidado do Curso de Licitação e Contrato Administrativo do Programa de Gestão Estratégica do Setor Público do Estado de Santa Catarina (em 1999); Professor convidado do Curso Preparatório

para Concursos da INCIJUR/SC (em 2001); Professor convidado do Curso Preparatório para a Advocacia da Casa da Cultura Jurídica/SC (em 2001); Professor Convidado da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados de Santa Catarina (a partir de 2001); Professor Convidado da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (a partir de 2001); Professor do Instituto Prof. Luiz Flávio Gomes, em São Paulo (2003); Professor Convidado da Escola do Ministério Público de Santa Catarina.

Docência em cursos de especialização:

Professor Convidado dos Cursos de Pós-Graduação em Direito Administrativo da UNISUL(SC), UNOESC(SC), CESUSC(SC), IBEPEX (PR), IESA (RO), CIESA (AM), JUSPODIUM (BA).

Obras Jurídicas

Livros :

- 1. Princípio da Isonomia na Licitação Pública.** Ed. Obra Jurídica, 2000
- 2. O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória.** Ed. Dialética, 2001
- 3. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.** Ed. Dialética, 2003
- 4. Pregão Presencial e Eletrônico.** Ed. Zênite, 2005
- 5. Registro de Preços: Aspectos Práticos e Jurídicos.** Belo Horizonte: Fórum, 2008, em co-autoria com Edgar Guimarães
- 6. Licitação Pública e Contrato Administrativo.** Ed. Zênite, 2008.

Artigos publicados:

1. Princípio da Isonomia na Licitação Pública (Revista de Direito Administrativo e Constitucional nº 3, 1999);
2. Princípio da Eficiência: Dimensão Jurídica e Administrativa (Informativo de Licitações e Contratos; Revista Jurídica; Revista da Pós-Graduação da UNIVALI –1999/2000);
3. Licitação Pública: (In)exequibilidade das Propostas e Garantia Adicional (Revista Trimestral de Direito Público n. 26/99; Boletim de Licitações e Contratos/NDJ n. 06/2001; Revista Jurídica, 2000);
4. Limites à contratação direta de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, Revista Jurídica e Revista Trimestral de Direito Público nº 32, 2000);
5. Princípios do MERCOSUL (Direito Internacional & Integração Econômica Regional. Juruá, 2002. obra conjunta);
6. Anotações à nova modalidade pregão (Revista Trimestral de Direito Público);
7. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal na Licitação Pública e no Contrato Administrativo (Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina ano 7, vol. XI);
8. Locação de veículos julgada pelo menor preço global (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, março/2004);
9. Certame deserto e dispensa de licitação (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, abril/2004);
10. Considerações sobre a formalidade em licitação pública (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, jun/2004);

11. As restingas como áreas de preservação permanente (Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina ano 9, vol. 15);
12. Aspectos destacados sobre terrenos de marinha (Estudos em Homenagem ao Prof. Adilson Abreu Dallari, Juruá – prelo);
13. Utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços de informática (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, fevereiro/2005);
14. 'Carona' em ata de registro de preços: atentado veemente aos princípios de direito administrativo (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, janeiro/2006);
15. Modalidade convite – inconstitucionalidade, aspectos controvertidos e proposta de extinção (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, agosto/2007);
16. Duração dos contratos administrativos (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, outubro/2007);
17. Proposta Inexequíveis (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, janeiro/2008);
18. Tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, fevereiro/2008);
19. A qualidade dos bens contratados por meio da modalidade pregão (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, agosto/2008);
20. Da obrigatoriedade da modalidade pregão e da preferência ao pregão eletrônico (Informativo de Licitações e Contratos/Zênite, setembro/2008);

→ Importante mencionar que **JOEL DE MENEZES NIEBUHR** possui vasta experiência em publicações, cursos, palestras, congressos e planejamentos. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

- 1) **Publicação/Livro – Obra de Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o polêmico temário das licitações públicas e contratos administrativos.** Fonte: <http://www.editoraforum.com.br/noticias/obra-de-joel-de-menezes-niebuhr-discorre-sobre-polamico-temario-das-licitacoes-publicas-contratos-administrativos/>;
- 2) **Publicação/ Matéria – Entrevista com o professor Joel de Menezes Niebuhr sobre a modernização das licitações no Brasil.** Fonte: <https://comunidades.enap.gov.br/mod/forum/discuss.php?d=120>;
- 3) **Publicações/ Artigos. Joel de Menezes Niebuhr - Jus.com.br | Jus Navigandi.** Fonte: <https://jus.com.br/948153-joel-de-menezes-niebuhr/publicacoes>;
- 4) **Publicação/ Livro – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública – Joel de Menezes Niebuhr.** Fonte: <http://folhashop.folha.uol.com.br/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao-publica-joel-de-menezes-niebuhr-8545000979.html#rmcl>;
- 5) **Publicação/ Artigo – "O Fracasso do Contrato Administrativo" - Joel de Menezes Niebuhr (SC).** Fonte: <https://www.linkedin.com/pulse/o-fracasso-do-contrato-administrativo-joel-de-menezes-paulo-modesto>;
- 6) **Publicação/ Livro – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO.** Fonte: <https://www.travessa.com.br/pregao-presencial-e-eletronico/artigo/e7fbe283-5b6f-4e7a-99e3-f7a46ebdf8b2>;
- 7) **Publicação/ Matéria – Advogado lança livro sobre licitação pública e contrato administrativo. Obra "Licitação Pública e Contrato Administrativo".** Fonte: <http://www.oab-sc.org.br/noticias/advogado-lanca-livro-sobre-licitacao-publica-e-contrato-administrativo/5765>.

Por sua vez, a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** possui grande experiência de mercado, prestando treinamento e consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 04 (QUATRO) NOTAS DE EMPENHO E 08 (OITO) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA em favor da empresa supracitada (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) NOTAS DE EMPENHO

a) Nota de Empenho expedida em 11/06/2015 (nº 2015NE000763)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **20 a 22 de julho de 2015**, em Fortaleza-CE, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Tratou do tema “*50 Vícios mais comuns nos contratos de compras e serviços*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.465,50** (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

b) Nota de Empenho expedida em 15/06/2015 (nº 2015NE000768)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **18 a 19 de junho de 2015**, em São Paulo-SP, totalizando 16 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. Tratou do tema “*Revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais);

c) Nota de Empenho expedida em 02/05/2016 (nº 2016NE000539)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **09 a 11 de maio de 2016**, em Recife-PE, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 40 (quarenta) servidores. Tratou do tema “*Licitações e Contratos – Temas Polêmicos e Entendimentos do TCU*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 44.075,60** (quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e sessenta centavos);

d) Nota de Empenho expedida em 12/07/2018 (nº 2016NE000782)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de **22 a 24 de outubro de 2018**, em Salvador-BA, totalizando 24 horas-aula. Teve a participação de 02 (dois) servidores. Tratou do tema “**A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

2) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) A PROCURADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** realizou o “*Seminário Nacional – 60 Vícios mais comuns nas licitações e nos contratos*”. O termo informa que o curso teve como palestrantes Joel Niebuhr e Gustavo Schiefler. Consta no documento ainda que a contratada “*cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário*”.

b) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** realizou o “*Seminário Nacional – 60 Vícios mais comuns nas licitações e nos contratos*”. O curso ocorreu em Florianópolis/SC, no período de **04 e 06 de outubro de 2017** e teve como palestrantes Joel Niebuhr e Gustavo Schiefler. Consta no documento ainda que a contratada “*prestou os serviços a contento, não havendo registro de descumprimento de prazos contratuais ou ocorrências/sanções havidas*”. Documento assinado em 11/01/2018;

c) A JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** realizou o “*Seminário Nacional – 60 Vícios mais comuns nas licitações e nos contratos*”. O curso ocorreu em Florianópolis/SC e teve como palestrantes Joel Niebuhr e Gustavo Schiefler. Consta no documento ainda que a contratada “*cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes, e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazo contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa*”. Documento expedido em 11/12/2017;

d) A PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** ministrou o Seminário “*Contratos administrativos - Como os tribunais de contas e o judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas*”, dias **26 a 28 de fevereiro de 2018**, São Paulo- SP, e que, na execução do referido curso, **cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário**. Ressaltou ainda, que atuaram no referido Seminário como palestrantes os professores **Joel Niebuhr, e Ricardo Sampaio** e que **todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa**;

e) A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** ministrou o Seminário "45 Questões Polêmicas e fundamentais sobre as licitações e contratos das estatais de acordo com a lei nº 13.303/16", dias 19 a 21 de março de 2018, Recife-PE, e que, na execução do referido curso, **cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário**. Ressaltou ainda, que atuaram no referido Seminário como palestrantes os professores **Joel Niebuhr, e Ricardo Sampaio e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa**. Documento expedido em 24/04/2018;

f) d) A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE - ESMARN** atestou que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** ministrou o Seminário "Contratos administrativos - Como os tribunais de contas e o judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas", dias 26 a 28 de fevereiro de 2018, São Paulo- SP. Ressaltou ainda, que atuaram, no referido Seminário, como palestrantes os professores **Joel Menezes Niebuhr e Ricardo Sampaio, que cumpriram as condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do evento**. Atestou, ainda, **que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa promotora;**

g) A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ N° 03.352.086/0001-00, com sede na Rua Conde D'Eu, 140, Monte Castelo, São Luís-MA, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 469E, 3º andar, Batel, Curitiba, Paraná ministrou o Seminário "Contratos administrativos - Como os tribunais de contas e o judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas", dias 26 a 28 de fevereiro de 2018. São Paulo- SP, e que, na execução do referido curso, **cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Seminário**. Ressaltamos ainda, **que atuaram no referido Seminário como palestrantes os professores Joel Niebuhr, e Ricardo Sampaio e que todos os serviços foram executados de acordo com os padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa;**

h) A **JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA** atestou que a empresa **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** foi contratada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, por inexistência de licitação, para realização do **Seminário 60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos - como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU**, com a participação de 10 (dez) servidores da Seção Judiciária de Santa Catarina, o qual ocorreu na cidade de Florianópolis, no período de 04 a 06/10/2017. **Atestou que os serviços foram prestados de forma satisfatória, no tocante à pontualidade e qualidade, dentro dos objetivos propostos, não existindo registros, até a presente data, de fatos que desabonem a conduta da contratada diante das obrigações assumidas.**

Importante trazer à baila que a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** foi contratada por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por esta Egrégia Corte Eleitoral para realizar capacitações, conforme publicações no **DOU em 31/10/2017 e 23/07/2018 ora anexadas ao SEI**. Os referidos treinamentos abordaram os temas **"50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS"** e **"ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"**, realizados respectivamente na cidade do Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA. Os treinamentos ofertados só vêm a reforçar que a empresa em destaque possui notória especialização, devidamente comprovada e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo o Extrato de Inexibilidade de licitação. Segue:

→ 2017:

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 36022-43.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para capacitação de 02 (dois) servidores, no Seminário Nacional **"50 ACÓRDÃOS DO TCU QUE DEVEM SER CONHECIDOS E COMPREENDIDOS POR QUEM ATUA NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS"**, com duração de 24 horas/aula, na modalidade presencial, no Rio de Janeiro/RJ. CREDOR: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. CNPJ: 86.781.069/0001- 00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** PERÍODO: 22 a 24/11/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000939, de 25/10/2017; Valor do Empenho - R\$ 7.580,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 24/10/2017. (grifo nosso)

→ 2018:

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0021742-33.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para participação de 02 (dois) servidores da Assessoria de Editais e Contratos - ASSEC no curso **"ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"**, com duração de 24 horas/aula, a ser realizado em Salvador/BA. CREDOR: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** PERÍODO: 22 a 24/10/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de

Empenho: 2018NE000782, de 12/07/2018; Valor do Empenho – R\$ 7.900,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 12/07/2018.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA** é a mais indicada para a capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE, com o objetivo de identificar as melhores práticas e checklists para planejar e fiscalizar os contratos, a fim de alinhar as ações e afastar futuras condenações e responsabilizações.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE no curso "**A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**", com o objetivo de compreender importantes entendimentos do TCU para alinhar ações e evitar apontamentos e responsabilizações, polêmicas e entendimentos divergentes, retratados nas decisões dos tribunais de contas e do Judiciário.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O Seminário será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados em Salvador/BA, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas-aula, nos dias 05 a 07 de Agosto de 2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 15.235,20 (quinze mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 3.047,04 por servidor.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.365,20 (trinta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de **R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e diárias **R\$ 11.130,00** (onze mil cento e trinta reais).

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: CURSO COMPLETO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Valor da inscrição: Individual: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)

Carga Horária: 24 Horas

Empresa: Mendes e Lopes - JML Eventos

Sítio: <http://www.jmleventos.com.br>

Telefone: (41) 3595-9999

OUTROS ANEXOS

Recife, 08 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 08/05/2019, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 08/05/2019, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 08/05/2019, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 09/05/2019, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893106** e o código CRC **26FA7323**.